

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de maio de 2023.

Lei nº. 2506/2023.

Altera a legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para concessão de isenção e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal n.º 794/86 de 20 de novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

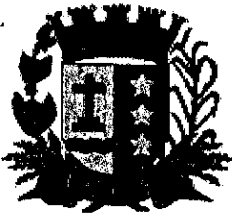
“Art. 7º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno localizado na zona urbana do município, relativo à fração em que comprovadamente, seja utilizado em atividade econômica rural, através de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial; e/ou áreas ambientais, alagadiças e inproveitáveis, que atendam os seguintes requisitos:

I – para comprovação de áreas ambientais, alagadiças e inproveitáveis, deverá ser apresentado laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ficando dispensado, mediante apresentação da matrícula atualizada ou CAR, com a averbação das referidas áreas;

II – que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 30% (trinta por cento) se destine às finalidades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º Entende-se por exploração agrícola, a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

§ 2º Entende-se por atividade econômica, aquela que proporcionar rentabilidade compatível aos que a ela se dediquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

§ 3º As isenções previstas no artigo ora regulamentado, poderão ser requeridas até trinta dias antes do vencimento da primeira parcela, do ano em que ocorrer o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

I - Deverão acompanhar o requerimento para isenção total ou parcial os seguintes documentos:

a) Matrícula atualizada do imóvel, expedida nos últimos 12 (doze) meses;

b) Ficha de inscrição cadastral de Produtor Rural, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser substituída por foto aérea, específica para o imóvel objeto do pedido de isenção;

c) Comprovação da comercialização e/ou produção relativa à atividade econômica realizada no imóvel, no ano em exercício ou no ano anterior, discriminando o nome do imóvel, proprietário, arrendatário ou parceiro agrícola, específico do imóvel objeto do pedido de isenção;

d) Quando se tratar de atividade Pecuária, declaração de vacinação obrigatória (aftosa), e;

e) Guia de trânsito animal autenticada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

II - O requerimento será encaminhado ao Departamento de Administração e Finanças para análise da documentação comprobatória exigida através das alíneas do inciso I, retro.

III - O Departamento de Administração e Finanças quando da análise de que trata o inciso II, retro, poderá notificar o contribuinte a apresentar os documentos faltantes ou incorretos, concedendo o prazo para atendimento da notificação que, caso não ocorra, poderá ensejar o indeferimento da isenção pleiteada.

§ 6º Após análise do Departamento de Administração e Finanças, o requerimento será encaminhado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, o qual fará a verificação in loco e atestará a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte, mediante laudo técnico indicando no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

- I – o tipo de ocupação;
- II – a área de cada atividade;
- III – o número de animas, quando se tratar de atividade pecuária;
- IV – a existência de instalações, máquinas e equipamentos ligados à atividade desenvolvida no local;
- V – a efetividade produtiva do imóvel, conforme as notas fiscais e outros documentos comprobatórios apresentados, além de vistoria “in loco”;
- VI – a destinação econômica do imóvel.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.